



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo s lo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 18:720 — Aumenta o efectivo dos quadros da guarda nacional republicana, na parte relativa à secção de metralhadoras pesadas de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 18:721 — Nomeia o Dr. João Pinto da Costa Leite para exercer interinamente as funções de Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 18:722 — Dá nova redacção à condição 1.ª do § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 17:379, relativa ao ingresso, na classe dos sargentos, dos alunos do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército, do Colégio Militar e da Casa Pia de Lisboa.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 18:723 — Regula o preenchimento de vagas no Conselho Superior de Obras Públicas.

Portaria n.º 6:887 — Cria e manda abrir à exploração a rede telefónica de Lagos e dota-a com uma telefonista.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 18:724 — Permite o funcionamento nas escolas do ensino primário elementar e no ano lectivo de 1930-1931 de cursos nocturnos até o limite total de quinhentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto n.º 18:720

Considerando que o material de guerra de que está dotada a secção de metralhadoras pesadas de Lisboa

impõe o aumento do seu efectivo de forma a constituir, com os effectivos regulamentares, as guarnições correspondentes às armas que a compõem;

Considerando que o orçamento da guarda nacional republicana para o actual ano económico prevê já a verba necessária para este aumento de efectivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado aos quadros da guarda nacional republicana, aprovados pelo decreto n.º 17:781, de 20 de Dezembro de 1929, e à secção de metralhadoras pesadas de Lisboa o seguinte pessoal:

Primeiro cabo	1
Segundos cabos	2
Soldados	22

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 5 de Agosto de 1930. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:721

Tendo seguido para a colónia de Angola em missão de serviço público o Sub-Secretário de Estado das Finanças, Dr. Armindo Rodrigues Monteiro, e sendo indispensável a sua substituição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331,

de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem nomear, por conveniência urgente de serviço, o Dr. João Pinto da Costa Leite para exercer interinamente as funções de Sub-Secretário de Estado das Finanças até o regresso do Sub-Secretário de Estado efectivo. Estas funções são retribuídas pelo capítulo 6.º, artigo 68.º, do orçamento aprovado para o corrente ano económico.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 18:722

Considerando que pelo decreto n.º 18:015, de 27 de Fevereiro último, foi alterada a redacção da condição 1.ª do § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, por os alunos dos cursos especializados do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército só poderem concluir esses cursos aos vinte e um anos de idade, e excepcionalmente, quando se dê o caso consignado na última parte do § 4.º do artigo 89.º do regulamento literário do mesmo Instituto, aos vinte e dois anos de idade;

Considerando que, pelo artigo 151.º do regulamento do Colégio Militar, aprovado pelo decreto n.º 11:036, de 31 de Julho de 1925, aos alunos do Colégio Militar é permitida a frequência do referido Colégio, até completarem o curso, depois de atingirem os dezanove anos de idade, desde que estejam na 7.ª classe, com bom procedimento e suficiente aproveitamento em todas as disciplinas, pelo que é de toda a justiça que a alteração publicada no decreto n.º 18:015 se torne extensiva aos alunos do mesmo Colégio;

Considerando que a condição 1.ª do § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, limitou aos dezanove anos de idade o ingresso nas classes de sargentos, como segundo sargento cadete e como primeiro sargento cadete, dos alunos do mesmo Instituto habilitados respectivamente com os cursos de segundo sargento e de primeiro sargento, e dos alunos do Colégio Militar habilitados com a 5.ª ou 6.ª classe do curso ou com o curso completo do mesmo Colégio, cujos exames só podem ser feitos quando concluem os respectivos cursos literários;

Considerando que pela legislação anterior sempre lhes foi concedida a regalia do alistamento como sargentos cadetes quando, independentemente da idade, terminassem os citados cursos;

Considerando que não é justo que agora se cerceie essa regalia aos alunos habilitados com cursos superiores e que se mantenha aos habilitados com cursos inferiores poderem ser concluídos aos dezanove anos de idade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A condição 1.ª do § 1.º do artigo 16.º do

decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

1.ª Terem mais de dezasseis e menos de dezanove anos de idade, com excepção dos alunos do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército e do Colégio Militar a quem pela legislação privativa dos mesmos Instituto e Colégio seja permitido permanecer naqueles estabelecimentos até concluírem os respectivos cursos, findos os quais gozarão das regalias concedidas pelas alíneas c) e d) do corpo deste artigo.

Art. 2.º Este decreto substitui o decreto n.º 18:015, de 27 de Fevereiro último, e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 18:723

Trabalha o Ministério do Comércio e Comunicações na elaboração da reforma dos respectivos serviços, visando a sua actualização e simplificação, e procurando assegurar-lhes a indispensável eficiência por uma bem orientada selecção dos funcionários dos seus quadros.

É trabalho de larga envergadura que, embora requerendo urgência, carece de execução ponderada, a fim de se evitarem prejuízos ou dificuldades para o Estado ou para a colectividade, bem como agravos de direitos legítimos do funcionalismo.

Mas, tornando-se urgente o preenchimento de vagas do Conselho Superior de Obras Públicas, hoje reduzido a cinco membros, o que não está em proporção com o enorme trabalho exigido pelos projectos da vasta obra de fomento prevista no plano de realizações do Governo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitido, antes da fixação dos novos quadros do pessoal do Ministério do Comércio e Comunicações, o preenchimento das vagas de engenheiros inspectores, vogais do Conselho Superior de Obras Públicas, em número pelo respectivo Ministro julgado indispensável para o seu regular funcionamento.

Art. 2.º Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º fica o Ministro do Comércio e Comunicações